



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos, que segundo o Plano São Paulo, traçado pelo Governo do Estado de São Paulo, está na FASE 3 “Amarela”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, alterou o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto, no período de 18.12.2020 até 04.01.2021 ou, até o Comitê de Contingenciamento emitir novas diretrizes dentro do Plano São Paulo;

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo, seguindo o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo:

I – Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza, Comércio e Serviços em geral com os seguintes procedimentos:

- capacidade de 40% limitada;
- horário reduzido de 10 (dez) horas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Restaurantes e similares estão autorizados a funcionar com:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

metros;

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois)

- consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- consumo e atendimento para clientes sentados;
- horário reduzido de 10 (dez) horas, que ocorrerá após às 6:00hs e antes das 22:00hs;
- vendas de bebidas alcoólicas até as 20:00hs;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Academias estão autorizadas a funcionar com:

- capacidade de 30% limitada;
- horário reduzido de 10 (dez) horas;
- agendamento prévio com hora marcada;
- permissão apenas de aulas práticas individuais;
- aulas e práticas em grupo suspensas;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Bares, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas, estão autorizados a funcionar:

metros;

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois)

- consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- proibido o consumo na área interna do estabelecimento.;
- horário reduzido de 10 (dez) horas, que ocorrerá após às 6:00hs e antes das 20:00hs;
- vendas de bebidas alcoólicas até as 20:00hs;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Food Trucks, Trailers, Carrinhos de Lanches e outros congêneres que possuem permissão para funcionamento na praça central poderão funcionar conforme abaixo:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;

- consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

- proibido o consumo no local de pessoas em pé;

- horário reduzido de 6 (seis) horas, que ocorrerá após às 14:00hs e antes das 20:00hs;

- funcionamento permitido de sexta, sábado e domingo;

- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - eventos, convenções e atividades culturais, sendo:

- classificação na fase do período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;

- capacidade 40% limitada;

- horário reduzido de 10 horas;

- obrigação de controle de acesso, hora, marco e assentos marcados;

- assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;

- proibição de atividades com o público em pé;

- adoção de protocolo geral e setorial específico;

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 18 de Dezembro de 2.020.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal